



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.402**

**DE 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

*Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.505, de 02 de abril de 2009.*

*Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.*

*~~Dispõe sobre a reestruturação da  
Coordenadoria de Segurança e  
Inteligência do Ministério Público do  
Estado do Rio de Janeiro.~~*

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, de modo a atender padrões básicos de racionalização e otimização dos serviços e recursos disponíveis;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 32.768, de 11 de fevereiro de 2003, que, dentre outras providências, regulamentou os serviços prestados por oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, no âmbito do Ministério Público, atribuindo-lhes a natureza de serviço típico das carreiras de policial militar e de bombeiro militar;~~

~~CONSIDERANDO que é dever dos órgãos da Procuradoria Geral de Justiça exercer suas funções com estrita observância dos valores constitucionais centrados no princípio da dignidade humana, alicerce básico de qualquer sociedade civilizada,~~

**RESOLVE**

~~Art. 1º — A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ), órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, tem por atribuição:~~

~~I — coletar e analisar dados e informações, visando à produção e difusão dos conhecimentos necessários à atuação dos órgãos do Ministério Público, no que tange à segurança e inteligência;~~

~~II — prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos de~~



interesse operacional e de segurança da Instituição e de seus membros, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem;

III— planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional, em sua área temática, aos órgãos de execução;

IV— planejar, coordenar e executar todas as atividades de segurança pessoal e patrimonial, bem como a prevenção a incêndio e pânico.

**Art. 2º**— A CSI/MPRJ será coordenada por membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único**— O efetivo da CSI/MPRJ será composto por servidores civis e militares, integrantes ou não do Quadro de Serviços Auxiliares da Instituição, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º**— Além do Coordenador, a CSI/MPRJ contará com um Subcoordenador e setores de inteligência, contra inteligência, segurança e operações.

**Art. 4º**— Ao Coordenador da CSI/MPRJ compete:

I— planejar e dirigir a execução da atividade de segurança e inteligência, inclusive a prevenção a incêndio e pânico;

II— interagir com os órgãos de segurança e inteligência, em todas as instâncias, visando à obtenção de apoio às ações desenvolvidas pelo Ministério Público;

III— desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único**— Ao Subcoordenador da CSI/MPRJ compete assessorar e substituir o Coordenador nos seus impedimentos e ausências ocasionais.

**Art. 5º**— Com exceção do CRAAI Rio de Janeiro, cada Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional contará com um Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça (GAP), que será subordinado ao respectivo Coordenador.

**Parágrafo único**— Poderão ser criados outros GAP's, por ato do Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou por provocação, ouvida a Coordenadoria de Segurança e Inteligência.



~~Art. 6º~~— A CSI/MPRJ manterá informações atualizadas quanto ao seu efetivo e às operações que realizar.

~~§ 1º~~— As operações externas, que exijam a mobilização de efetivo superior a 10 (dez) pessoas, serão previamente comunicadas ao Procurador Geral de Justiça.

~~§ 2º~~— O fornecimento aos veículos de comunicação social de qualquer material relacionado a operações realizadas pela CSI/MPRJ está condicionado à prévia autorização do órgão de controle interno previsto no art. 7º.

~~§ 3º~~— Qualquer solicitação, dispensa, cessão ou utilização temporária de servidor civil ou militar deverá ser previamente autorizada pelo Procurador Geral de Justiça.

~~Art. 7º~~— A Subprocuradoria Geral de Justiça de Direitos Humanos e Fiscalização do Terceiro Setor é o órgão de controle interno das atividades da CSI/MPRJ.

~~Art. 8º~~— Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador Geral de Justiça, de ofício ou por solicitação do Coordenador da CSI/MPRJ.

~~Art. 9º~~— Até que seja regulada a organização interna dos setores referidos no art. 3º da presente Resolução, permanece em vigor a estrutura básica delineada pela Resolução GPGJ nº 1.157, de 02 de julho de 2003.

~~Art. 10~~— Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.157, de 02 de julho de 2003, com a ressalva do artigo anterior.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2007.

Marfan Martins Vieira  
Procurador Geral de Justiça



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	<u>Resolução</u>
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	<u>1.402</u>
<b>Data:</b>	05/12/2007
<b>D.O.:</b>	<u>D.O. 06/12/2007</u>
<b>Publicação:</b>	06/12/2007
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Não
<b>Alterações:</b>	Revogada pela <u>Res. GPGJ nº 1.505 /2009</u> .
<b>Procedimento Administrativo:</b>	-
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Administrativa
<b>Tema:</b>	Segurança e Inteligência
<b>Assunto:</b>	-
<b>Resumo:</b>	A Resolução dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
<b>Leitura Correlata:</b> ( <a href="#">pesquisar mais</a> )	-
<b>Estruturas Correlatas:</b> ( <a href="#">ver organograma</a> )	<u>Coordenadoria de Segurança e Inteligência - CSI</u>
<b>Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:</b>	-
<b>Revisões:</b>	-